

A UTILIZAÇÃO DA INTERNET NO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES E A ELIMINAÇÃO DOS PAPÉIS*

Antônio Carlos Facioli Chedid

RESUMO

Relembra a dificuldade que havia no Judiciário antes da informatização. Transmite sua experiência como presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quando percebeu que não tinha o mínimo de conhecimento na área de Informática.

Retrata o processo de informatização do Tribunal de Santa Catarina, bem como a facilitação e agilidade que isso proporcionou a todos os operadores do Direito. Examina os principais produtos da internet, os quais trouxeram rapidez e celeridade ao Judiciário, mas cujo sucesso só é possível se houver interesse político da administração do tribunal ou de qualquer órgão do Judiciário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE

Poder Judiciário; Tribunal Regional do Trabalho; informática; informatização; Estado de Santa Catarina; internet.

Registro, inicialmente, uma pequena observação a respeito da minha iniciação na informática.

Em 1988, adquiri, por indicação de um amigo, uma peça chamada "solucion", que foi o primeiro computador portátil brasileiro, era enorme. Levei-o para a Junta de Conciliação e Julgamento de Lages para tentar digitar algumas sentenças. Tive uma enorme dificuldade de manuseá-lo e chamei alguém para me ensinar e levar-me alguns conhecimentos. Veio um técnico em informática e falou todos os jargões de informática, e eu não entendi absolutamente nada. Daí para frente, comprei um livrinho e, tornei-me um autodidata, passando a ser escravo do microcomputador. Um mês depois, levei o mesmo à sala de audiência, pensando que a máquina de escrever Olivetti já tinha prestado seu relevante serviço à nação brasileira, no que diz respeito à área do Judiciário. Com o computador sobre a mesa, realizei as audiências. Havia os macros, que hoje chamamos de autotexto, e em vez de usar os impressos ou o carbono, usava o computador, que imprimia em uma impressora extremamente lenta. Na primeira audiência realizada, recebi um mandado de segurança no dia seguinte e duas correções parciais no mesmo dia, porque aquele equipamento que estava sobre a mesa não poderia gerar um ato judicial de alta relevância, especialmente depoimentos pessoais, por total insegurança do sistema. O Tribunal Regional do Trabalho, à época, teve dificuldades, não deu liminar, não concedeu absolutamente nada, jogou o mandado de segurança um pouco para frente e engavetou-o.

Meses depois, o computador pifou. Os mesmos advogados, que tinham introduzido as medidas judiciais para atacar aquele ato jurisdicional feito por computador, reclamaram na sala de audiência que tínhamos de voltar à antiga Olivetti. De 1988 para cá muita coisa aconteceu, e sempre estive envolvido nessa área da informática.

A minha grande preocupação na informática foi, em primeiro lugar, saber como ela poderia ser usada no Judiciário para atingir realmente aquilo que desejamos para este Poder. Primeiro, uma transparência; segundo, as partes; e em terceiro lugar, o juiz. Falo em partes e incluo aí os advogados, os membros do Ministério Público, ou seja, os partícipes da relação processual. Mas nunca consegui fazer nada, porque, em primeiro lugar, o juiz não tem uma assessoria na área de informática compatível com isso e nem tem condições econômicas e sociais de se desenvolver. Não pude fazer muita coisa a não ser continuar realizando as audiências em Primeiro Grau por computação e em sistema de macros, adotado por alguns outros colegas nos Estados de Santa Catarina, da Bahia, de Salvador, da Justiça Federal e grande parte da Justiça Estadual, que passaram a adotar um sistema semelhante.

Prosseguindo, por questões que só o destino pode explicar, fui promovido ao Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. Um ano e meio depois que estava lá, fui catapultado, por razões de conjuntura daquele momento, à Presidência de um tribunal sem conhecer a sua estrutura, muito menos a sua área administrativa e nem tinha a mínima idéia do que era um

orçamento público. No dia em que me sentei à mesa da presidência, recebi um crachá escrito "Presidente" e a chave do cofre. Três meses depois, ainda não compreendia bem toda aquela parafernália administrativa, pessoas que me solicitavam decisões administrativas que nunca havia tomado. Verifiquei, então, que não tinha o mínimo conhecimento sobre informática, orçamento, administração e nem sabia direito quais eram aquelas pessoas que me procuravam nem que decisões queriam. Levei dois anos para compreender, e, quando compreendi, meu mandato havia terminado. Essa foi minha grande experiência na administração do Tribunal e penso que não é muito diferente da dos outros.

A minha formação é de julgador. Formei-me e seis meses depois ingressei na magistratura, no Estado de Santa Catarina, onde permaneci por alguns anos e depois passei à magistratura do Trabalho. Então, só sabia julgar. Procurei usar informática e telemática na área de julgamento.

Na Presidência do Tribunal, observei que o Presidente do Tribunal era um senhor todo-poderoso, comandante-chefe de todo o sistema. Tudo que ele determinava ou mandava era imediatamente cumprido, salvo quando o Pleno não queria. Mas não adianta tentarmos idealizar programações sem que elas possam ser seguidas no futuro por outro Presidente. A instituição não é nossa; eventualmente estamos sentados naquela cadeira.

Pensei em fazer um planejamento para o tribunal em todos os sentidos, que envolvesse magistrados de Primeiro Grau, juízes substitutos, juízes titulares, de Varas do Trabalho, juízes

* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no 1º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 6 a 8 de dezembro de 2000, em Brasília-DF.

do tribunal, membros do Ministério Público e advogados, criando uma comissão. Só não incluí os reclamantes e reclamados, porque seria impossível. Essa grande comissão foi formada ainda pelo pessoal da área de informática, que menos opinava, e outros segmentos da atividade-meio do tribunal, os diretores de secretaria, chamados “escrivães” na Justiça Comum.

Essa comissão começou a idealizar os primeiros passos da informatização do Tribunal de Santa Catarina. Chegamos a idealizar e a concluir, com certo sucesso, determinados serviços que passamos a prestar à comunidade. E esses serviços foram prestados, em um primeiro plano, à própria sociedade; em um segundo plano, à comunidade mais regional; em um terceiro momento, aos advogados; depois, às partes, mais especificamente; e, finalmente, aos próprios magistrados que trabalham nessa atividade. A atividade-meio, já teve o desenvolvimento do trabalho, nessa direção, de uma data anterior à minha gestão.

O que se concluiu disso? Trabalhamos compartilhadamente, sem nenhuma idéia fechada, ouvimos as pessoas, usuários do sistemas e até as partes; consultamos os órgãos vinculados e fomos criando serviços.

O primeiro serviço, extremamente bem desenvolvido, foi vinculado ao Diário Oficial, que publica todos os atos jurisdicionais. Os atos são caros; os advogados não têm acesso, principalmente no interior do Estado, num mesmo prazo e mesmo momento. Encaminhamos ao Diário Oficial todas as decisões do Tribunal Regional do Trabalho, de suas Turmas, de suas Seções especializadas e de seu Pleno, seja administrativo ou judicial. Mas, antes de encaminhar ao Tribunal, passamos a divulgá-las, na *home page* do Tribunal. Esses editais de publicação, no momento em que são encaminhados ao Diário Oficial, já são publicados na própria *home page* do Tribunal. O Diário Oficial demora de dois a cinco dias para circular. Então, muito antes de sua publicação, os advogados e as próprias partes já têm acesso à decisão, e o prazo não flui; o prazo começa a fluir dentro da linha de normalidade.

Com esse trabalho, os advogados que moram no interior, em outros Estados ou em outro País, terão ciência do ato jurisdicional no mesmo momento em que aqueles que moram na capital, com data do Diário Oficial. Então, aquela disparidade de intimação, de formação, de lapso de tempo da ciência do ato jurisdicional acabou. Todos passaram a ter acesso.

O usuário do sistema do Tribunal Regional do Trabalho tem acesso ao acórdão, na íntegra, basta que ele clique em um *link* e ele carregará o acórdão no sistema “doc”. Em palavras simples, carregou o “Word” da sua máquina e gerou o acórdão, inclusive com a assinatura do próprio juiz-relator.

Quando o prazo desse advogado terá início? No dia em que o Diário da Justiça circular no Estado em condições de normalidade. Isso não altera em nada a fluência legal e a contagem dos prazos. Altera o acesso às informações.

O número de pessoas que procuram hoje as secretarias do tribunal diminuiu, o número de advogados que se dirigem às secretarias diminuiu de 50 a 60%. Antes, o advogado do interior do Estado, que quisesse acompanhar o processo no tribunal, telefonava para alguém, que ia ao tribunal, pegava a carga desse processo, tirava uma xerox, ou seja, essa pessoa tinha de praticar uma parafarnália de atos para encaminhar ao advogado por correio, fax, ou outra forma, a cópia, na íntegra, daquele acórdão para que decidisse se iria recorrer ou não.

Diante da necessidade de as partes e os advogados tomarem

(...) o desenvolvimento da área de informática requer parceria, compartilhamento de idéias e, fundamentalmente, delegação e reunião de pessoas para pensar em conjunto, uma vez que os atos jurisdicionais e as leis processuais, de regra, são incompatíveis com a informática e a telemática.

ciência urgente dos atos praticados dentro dos processos, especialmente os atos de audiência, informatizamos a sala de audiência de todas as Varas, idealizamos uma rede chamada “corporativa”, em que o Tribunal Regional do Trabalho está ligado com todas as suas Varas. Nessa ligação, as audiências são realizadas em qualquer Vara e imediatamente lançadas no sistema, o qual lança na internet. No momento em que a audiência termina, seja com a decisão, com a sentença, ou com uma mera ata de audiência ouvida das partes, depoimentos, acordos, enfim, tudo o que ocorrer, imediatamente, entra no sistema e é publicado. Então, as partes e os advogados têm acesso a todos os atos jurisdicionais, especialmente, as decisões jurisdicionais ou as atas de audiência.

Não há mais necessidade de o advogado portar, buscar ou ter o processo e obter a sua certidão. Terá o processo quase que virtual no seu escritório, no seu gabinete. Por exemplo, acessando a 4ª Vara de Florianópolis – cada uma tem um espaço dentro do sistema – vê-se a publicação da pauta das audiências realizadas anteriormente e as que serão realizadas no futuro – podemos consultar as audiências a serem realizadas em março ou abril do próximo ano. Encontramos também a ficha das informações totais do processo, bem como a ata de audiência ou a sentença, conforme o caso.

Além disso, para tentarmos também manter a informação atualizada aos advogados, idealizamos – e hoje é normal, pois são poucos os tribunais ou as *home pages* que ainda mantêm o sistema *push* – um sistema que gera automaticamente ao advogado a informação de qualquer ato que ocorra no processo, desde que haja o movimento desse processo. É só o advogado se credenciar para receber automaticamente a informação do ato jurisdicional que foi praticado.

Além disso, continuando essa tentativa de manter e atualizar a informação às partes e com isso dar um pouco mais de transparência ao próprio Judiciário, idealizamos, dentro dessa comissão, uma espécie de movimentação processual em relação exclusivamente às petições que os advogados entregam em juízo, registram e levam ao protocolo. Depois de um exame apurado, chegamos à conclusão de que um advogado pratica no mínimo setenta e sete atos para interpor uma demanda judicial, ou seja, entregar uma petição inicial ou uma petição complementar.

Esses atos foram minimizados com a criação de um sistema, que denominamos Sistema de Transmissão de Dados e Imagens. Usamos a Lei n. 9800, de uma forma parcial – se pudesse fazer uma crítica a esse Lei diria que é uma lei anacrônica, desatualizada e desnecessária.

Se o objetivo foi estender os prazos dentro de um sistema processual, que é moroso, cheio de defeitos, atacados diuturnamente pela doutrina mais abalizada, o que faria se fosse o seu legislador? Diria, em um único artigo: A partir dessa data, todos os prazos processuais ficam dilatados por mais cinco dias. Estaria tudo resolvido, porque o sistema idealizado pela lei burocratizou ainda mais o processo. A medida que mando um fax – equipamento em desuso, de regra, pois não tem perenidade gráfica e desaparece com o tempo –, tenho de lembrar de remeter o original daquele documento a juiz. A lei apenas protelou o prazo por mais cinco dias; dilata-se todos os prazos por cinco dias e toda essa despesa econômica não se realizaria.

Para evitar isso, o que foi feito? Uma pequena audácia, quebramos alguns pequenos padrões – e isso é importante registrar, pois nós, do Judiciário, temos uma formação acadêmica extremamente conservadora. Por exemplo, se ficarmos pensando que a qualquer momento alguém poderá entrar no nosso computador, na nossa rede, na nossa casa, e, dentro deles, se abeberar de conhecimentos que não deveriam, não poderemos ingressar no novo sistema *on line*. Nenhum deles é totalmente seguro, no entanto, mandamos nossa declaração de imposto de renda pela internet, consultamos nossas contas bancárias – que são de extraordinária importância por meio desse sistema *on line*.

Então, peticionar *on line* não terá nenhum problema, nenhuma dificuldade. Se houver alguma violação, será pequena, e, se isso ocorrer, certamente será uma em milhões de fatos que ocorrerão. Por exemplo, temos duas mil petições ajuizadas, e nada ocorreu. Se houvesse alguma violação, alguma fraude, algum ato que causasse prejuízo, anularíamos e repetiríamos o ato e poderíamos, com muita sorte, descobrir o autor do ato. Mas isso ainda não ocorreu. Então, o sistema, nessa ótica, parece-me seguro, está certificado.

Em suma, o que idealizamos? Criamos a Portaria n. 457, feita em comum acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, os juizes de Primeiro e Segundo Graus,

enfim, todos os segmentos que têm interesse no desenvolvimento desse trabalho. Essa Portaria idealizou três formas de comunicação dos atos processuais recíprocas da parte, ou seja, do advogado ao juiz e vice-versa.

Como seriam essas três formas? Por fax, porque a Lei n. 9.800 assim o quer – totalmente em desuso.

A segunda forma seria comunicação pela via eletrônica normal; basta que alguém acesse a internet, ingresse no *site* do tribunal, descubra o endereço e faça o seu peticionamento; competirá a cada juiz receber ou não aquela petição via e-mail, aquela correspondência eletrônica.

A terceira forma seria por meio do STDI? Sistema de Transmissão de Dados e Imagens. Como funciona? Em primeiro lugar, a grande validade é que dispensa a remessa dos originais. Criamos um credenciamento, e o advogado que quiser peticionar via STDI se dirigirá ao tribunal pela via eletrônica, fará um cadastro e desse cadastro receberá um “login” e uma senha, criados por ele mesmo, pois ele é o criador desse sistema. Terá um espaço dentro do sistema de computação do tribunal, o escaninho dele. Ali ele peticionará e dirigirá suas petições a qualquer dos órgãos jurisdicionais do Estado de Santa Catarina e a qualquer momento poderá consultar para onde enviou a petição e como ela está. A petição é criptografada, 99,9% segura a sua remessa e sua recepção é imediata.

Esse sistema receberá sua petição inicial, ou complementar, e ele terá um recibo *on line* de que a petição chegou com sucesso.

Se o advogado peticiona nessa linha, qual será a reciprocidade? A reciprocidade é para todo ato praticado pelo sistema. Ele terá conhecimento da decisão jurisdicional decorrente da prática de seu ato pelo mesmo sistema, ou seja, será intimado pela mesma via, e então dá o aceite. O sistema está funcionando. Quando foi idealizado, as críticas foram veementes e violentas, tivemos de enfrentá-las, as pessoas diziam que o insucesso era patente.

Quando se encaminha uma petição inicial, cria-se um *login*, e recebe-se do sistema a mensagem: “Comunicação de recebimento. Portaria 457: O STDI, Sistema de Transmissão de Dados e Imagens do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, comunica a V. Sa., que sua petição etc.”

Então, o sistema recebeu, comunicou o recebimento, está proto-

colizada a petição, ou seja, toda aquela parte burocrática de informações que o documento merece já existe fisicamente dentro da Vara para onde foi remetida a petição, a qual praticará todos os atos seguintes.

Quais são os atos que a Vara pratica? Imprime documento – continua existindo o processo normal, é claro, pois não podemos tornar virtual o processo de uma hora para outra –, o processo tramita normalmente e é enviado ao juiz. Alguns juizes despacham na própria petição, no e-mail que recebem. O diretor de secretaria, um servidor, já remete de volta a intimação na própria petição, com o despacho. Isso é feito automaticamente, antes de se tornar fisicamente um documento a ser juntado ao processo.

Por outro lado, dentro do mesmo sistema, e como o tribunal de Santa Catarina tem as suas Varas interligadas no sistema corporativo, o que aconteceu? A comunicação administrativa e judicial entre o tribunal e as Varas está sendo realizada da mesma forma. Vale dizer que uma carta precatória entre uma e outra Vara funciona dessa forma, como sistema de petições. Ela é emitida pela via *on line*, sistema eletrônico, é recebida, cumprida e devolvida pela mesma via. Praticamente nada existiu fisicamente, ou seja, cartas precatória, intimatória, estatória, até de perícia foram realizadas nessa ótica.

Finalizando, gostaria de deixar uma mensagem a todos os que estão envolvidos na área da informática: só foi possível desenvolver os trabalhos, porque houve uma política idealizada pela administração do tribunal. Se não houver uma política, uma vontade dirigida a esse fim, torna-se muito difícil. Por outro lado, o desenvolvimento da área de informática requer parceria, compartilhamento de idéias e, fundamentalmente, delegação e reunião de pessoas para pensar em conjunto, uma vez que os atos jurisdicionais e as leis processuais, de regra, são incompatíveis com a informática e a telemática. Temos de compatibilizar, numa simbiose, aquilo que por si só é incompatível. Mas, fundamentalmente, isso só é possível com o compartilhamento de idéias, e o tribunal de Santa Catarina, se algum sucesso tem, deve-se à não-terceirização dos serviços. Nenhum dos serviços e programas foi produzido fora do tribunal. O domínio de toda sistemática é dele. Portanto, é nosso. Não contratamos ninguém. Se o programa sair do ar, se o servidor “cair”, se algo acontecer dentro do tribunal, a solução será dada por nós.

Nós a faremos, porque nós criamos a sistemática.

O Conselho da Justiça Federal está realizando o que pensamos: unindo as Justiças brasileiras. É um ideário de todos os magistrados. Temos as Justiças dirigidas por áreas de atuação, de competência, mas a competência é uma mera delimitação da jurisdição. O Judiciário, na minha concepção, é uno e indivisível.

ABSTRACT

This paper recalls the difficulties in the Judiciary before informatics' implantation. It recalls the author's experience as President of the Regional Labour Court of appeals when he perceived that he knew nothing about informatics.

This paper also describes the automation of the Santa Catarina Court of Justice as well as the ease and agility that this automation brought to all officials of the Law.

It examines the internet's main features that brought speed and efficiency to the Judiciary. Nevertheless, success of the same is only possible if there is political interest from the court's administration or any other organ of the Brazilian Judiciary.

KEYWORDS – Judiciary Power; Regional Labour Court of appeals; informatics; informatics' implantation; State of Santa Catarina; internet.

Antônio Carlos Facioli Chedid é Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina.